

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
27 10 2021	15h	SESSÃO ORDINÁRIA	90

Portanto, pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, votamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.690/2021, acatando as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas neste parecer.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Martins Machado para emitir o projeto e as emendas.

Solicito ao Deputado Martins Machado que emita parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER CCJ

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados é o seguinte o **parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº1.690/2021, de autoria do Deputado Delmasso**, que “Cria o Complexo de Exportação e Logística do Distrito Federal.”

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
27 10 2021	15h	SESSÃO ORDINÁRIA	91

A Comissão de Constituição e Justiça é pela admissibilidade, com o acatamento das Emendas nº 1 e 2.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 1.690/2021, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 15 Deputados.

Item 217:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.050/2021, de autoria do Deputado Iolando, que “dispõe sobre a comunicação compulsória pelas instituições de ensino públicas e privadas quando da existência de indícios de gravidez por aluna com menos de 14 (quatorze) anos de idade.”

Aprovado o parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais. Apresentada uma emenda em Plenário.